

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003518/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058040/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017674/2016-24
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRABS NAS INDS DA COUST E DO MOB NO EST DO PR, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO RAMTHUN;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIA DE IRATI, CNPJ n. 78.149.218/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTANISLAU FILLUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Mallet/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS E PISOS SALARIAIS

Estabelecem as partes, os seguintes PISOS SALARIAIS mínimos, para a categoria, a partir de 1.º de maio de 2016, conforme a classificação profissional indicada na cláusula 08:

| FUNÇÃO | POR MÊS | POR HORA |
|----------------------|----------|----------|
| AUXILIAR DE PRODUÇÃO | 1.234,20 | 5,61 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | 1.364,00 | 6,20 |
| SUPERVISOR | 1.801,80 | 8,19 |

B) PISO SALARIAL

Estabelecem as partes, que o Piso Salarial de R\$ 1.234,20 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) será o referencial de base, por ocasião da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1.º de maio de 2017.

C) DEMAIS TRABALHADORES

Para os trabalhadores não enquadrados nos pisos acima, será concedido a partir de 1.º de maio de 2016, o reajuste salarial de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) aplicados sobre os salários de maio/2015, até o limite de R\$ 5.000,00. Para salários acima de R\$ 5.000,01, será aplicado um reajuste fixo de R\$ 491,50 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta

centavos).

D) REAJUSTES ANTECIPADOS E DIFERENÇAS

As empresas que concederem, por conta da Convenção, algum reajuste salarial, de maio de 2015 para cá, poderão efetuar a compensação. As empresas que já tenham rodado sua Folha salarial de maio, junho e julho/2016 deverão fazer o pagamento da diferença em Folha Complementar até o dia 10 de setembro do corrente ano. As eventuais diferenças de verbas rescisórias serão pagas pelas empresas, durante o mês de setembro/2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão obrigatoriamente, ressalvadas as condições mais favoráveis, o adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagens mínimas entre 20% e 40% (vinte e quarenta por cento) dos ganhos percebidos pelos mesmos, no mês. Esses adiantamentos serão efetivados sempre até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, devendo ser efetuado no primeiro dia útil, quando o referido recair em sábado, domingo ou feriado. O adiantamento, nos meses de novembro e dezembro, é facultativo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até as 18h (dezoito horas) do dia normal de trabalho, quando realizados em dinheiro, cheque salário ou bancário. Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 459 da CLT

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatados erros na Folha de Pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a empresa obriga-se a corrigi-los no prazo de 72h (setenta e duas horas).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, os comprovantes de pagamento de salários (envelopes ou recibos) especificando o nome da empresa, do empregado e as parcelas a qualquer título, o valor do recolhimento do FGTS, e os descontos efetuados, tudo de forma discriminada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A) AUXILIAR DE PRODUÇÃO.

Como auxiliar de produção, enquadram-se todos os trabalhadores não atingidos pelas demais classificações, e que se subordinam funcionalmente aos profissionais de cada área específica no setor produtivo da empresa.

B) OPERADOR DE MÁQUINAS:

Como Operador de Máquinas, enquadram-se os profissionais que tenham conhecimento prático ou técnico comprovado e/ou habilitação deferida pelas instituições profissionalizantes oficializadas, para operar ou regular a máquina que utiliza no processo produtivo da empresa.

C) OPERADOR DE CALDEIRA.

Ao Operador de Caldeira será garantido um piso salarial mínimo, equivalente ao do Operador de máquinas e deverá constar em sua CTPS, a função de Operador de Caldeira.

D) SUPERVISOR.

Classificam-se como Supervisores, todos os encarregados ou chefes de seções do setor produtivo da empresa e será desempenhado por profissionais capacitados, conhecedores do ofício, com poder de mando e diretamente subordinados à administração.

Os integrantes desta classificação serão responsáveis pela qualidade e quantidade de produção e distribuição dos insumos da produção e serão indicados ou nomeados pela administração geral da empresa, à qual ficam também subordinados.

Tanto os Operadores de Máquinas, bem como os Supervisores do item D acima, bem como os Operadores de Caldeira do item C acima, serão aproveitados em outros serviços do setor produtivo da empresa, no caso de eventual e ou temporária paralisação de máquina ou do setor em que labora, sem que isso importe em reclassificação profissional ou redução salarial.

Também poderá haver substituição temporária de empregados, dentre todas as classificações desta Convenção, durante as férias, suspensões, doenças ou impedimentos do empregado normal, sem que isso importe em reclassificação. Neste período de substituição, perceberá o empregado, o mesmo salário do substituído (não podendo haver redução salarial ou de função) sem que isso gere direito adquirido ou reclassificação, desde que não seja superior a trinta dias.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Toda empresa que causar prejuízo (se comprovado o erro da empresa) ao empregado ou ex-empregado, no preenchimento de guias da Previdência Social, no recebimento de Abono e PIS, pela não informação correta ou falta de pagamento correto dos salários e verbas salariais, que integram o cômputo dos benefícios, deverá indenizá-lo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

Não serão consideradas como horas extras, os 05 (cinco) minutos que antecedem a entrada ao trabalho assim como os 05 (cinco) minutos posteriores ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras efetuadas na semana serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras trabalhadas e com o adicional de 60% (sessenta por cento), para as que excederem as duas primeiras.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Se o trabalhador for recrutado em localidade distinta da empresa empregadora, no caso de dispensa a pedido ou sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do trabalhador à sua origem, bem como o pagamento das despesas correspondentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, por morte natural ou acidental, obriga-se a empresa a comunicar tal fato ao Sindicato profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação a seguinte indenização:

- a). Em caso de morte natural ou acidental, não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 1,5 (um e meio) piso mínimo da categoria;
- b). Em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 03 (três) pisos mínimos da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

As empresas que não possuem creche ou convênio neste sentido, obrigam-se a cumprir com as disposições da Portaria MTB 3296, de setembro de 1986.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os empregados que contarem com mais de 08 (oito) anos na mesma empresa quando nela vierem a aposentar-se, em qualquer situação, (desligando-se da empresa ou não) será pago um abono equivalente a 90 (noventa) dias da respectiva remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar o motivo do aviso da demissão, mediante recibo e assinatura sobre a data, sob pena de ter-se como demissão imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito contra recibo, esclarecendo ao empregado se o mesmo deve ou não trabalhar no período e fixando a data prevista para pagamento das verbas rescisórias, de acordo com as cláusulas desta Convenção e da lei.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão limitados a 60 (sessenta) dias e deverão conter a assinatura do empregado sobre a data, para ter validade. A empresa fornecerá ao empregado, a segunda via, do contrato de experiência firmado por prazo determinado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes, atenderão ao disposto no artigo 477 e respectivos parágrafos da CLT com as alterações introduzidas pela lei 7855/89, e mais as seguintes:

- a). O não pagamento no prazo legal acarretará uma multa equivalente a um dia de salário por dia de atraso, limitada esta multa dia, a 20% (vinte por cento) do valor das verbas devidas e que será paga diretamente ao empregado dispensado, juntamente com as verbas rescisórias, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.
- b). Em caso de falta ou recusa do empregado no recebimento das verbas, comunicará a empresa o fato ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante protocolo para ressalva dos seus direitos, fazendo prova de que o empregado estava ciente do dia e da hora em que deveria ter comparecido para recebimento de seus haveres.
- c). Quando da homologação, deverão as empresas apresentar as duas últimas SEFIP e GRF do FGTS, e do pagamento da taxa de

contribuição sindical e da taxa de contribuição negocial dos empregados sindicalizados.

d). Aos empregados com mais de (06) seis e menos de (12) doze meses de serviço, para a mesma empresa, fica assegurada a exigência de homologação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

As empresas procederão as anotações na Carteira de Trabalho e de Previdência Social dos empregados, em consonância com o estabelecido no art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo o recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como de outros documentos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS NO TRABALHO

a). Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, aplica-se o que preceitua o artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991: "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio doença."

b). Ao empregado afastado por motivo de doença, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Tendo em conta o acúmulo de serviço dos Sindicatos convenentes e das empresas integrantes da categoria econômica, fica acertado entre as partes, a oficialização do regime de COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, com a extinção total ou parcial aos sábados, nas seguintes condições:

a). Extinção Completa do Trabalho aos Sábados:

As 7h20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso de segunda à sexta feira, com acréscimo de até no máximo 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei;

b). Extinção Parcial do Trabalho aos Sábados:

As horas correspondentes a duração de trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta feira, de até 01 (uma) hora diária, mediante acordo escrito com os empregados;

c). Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana para compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana, exceto se o sábado for feriado;

d). A empresa que adotar o sistema de compensação de hora de trabalho, ou seja, com a suspensão do trabalho aos sábados, garantirá ao empregado o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado, como se trabalhando estivesse, ou seja, com base no horário de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) e não 7h20 (sete horas e vinte minutos). O feriado coincidindo com sábado compensado será pago pela empresa, como se trabalhado no horário normal e as horas da compensação trabalhadas como horas extras.

e). As empresas em comum acordo com seus empregados, poderão compensar as vésperas de feriados, desde que as horas de folga sejam compensadas no prazo de até 30 (trinta) dias, e que não ultrapassem as 10 (dez) horas diárias permitidas em lei.

Somente será válido o acordo de compensação firmado por escrito com os empregados e contendo a respectiva data.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito às seguintes ausências legais:

a). De 01 (um) dia útil em caso de internação de filho ou pessoa de seu convívio, limitando-se tal ausência a duas vezes ao ano;

b). De 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;

c). De 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

d). De 05 (cinco) dias úteis no decorrer da primeira semana de nascimento de filho, na forma da Constituição Federal;
Para todos os efeitos, será considerado como dia útil, o sábado, ressalvado se o mesmo recair em dia feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes serão dispensados, sem prejuízo de seus salários, para prestação de provas constantes do currículo escolar e vestibular, que coincidam com o horário de trabalho.

Neste caso, deverá a empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o empregado comprovar a efetiva realização das provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAQUE DO PIS

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS, sendo que as horas despendidas não poderão ser compensadas ou descontadas. Não se aplicam as disposições acima, aos trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário ou aquelas empresas que possuam convênio com instituições financeiras para este fim.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO

Fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 06 (seis) horas diárias, podendo ser prorrogado, desde que mediante acordo escrito entre as empresas e empregados atingidos pelo referido trabalho, devendo as horas excedentes ser remuneradas na forma prevista na cláusula 11 "horas extras" desta Convenção, com a homologação do Sindicato profissional, ou na forma do artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas, integrais ou parciais e das férias individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. Não serão computados como período de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1.º de janeiro

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados que rescindam seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento de férias proporcionais, correspondente aos meses trabalhados, incluída a indenização de um terço, que trata o artigo 7º, XVII da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuada no primeiro mês de retorno ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENE E COZINHA

As empresas manterão a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação de sexos, além de chuveiros, lavatórios, refeitórios e fornecimento de água potável nos locais de trabalho, de acordo com o artigo 200, item VII da CLT.

Obrigam-se as empresas, a manter cozinha e fogão para que os empregados possam esquentar seu lanche e refeições nos horários próprios, bem como caixa de primeiros socorros, nos locais de trabalho, com medicamentos.

Faculta-se às empresas, quando estas utilizarem-se de mão de obra feminina, as caixas de primeiros socorros também conterem material de higiene feminina. (absorventes higiênicos).

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É de responsabilidade das empresas, o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta ao empregado, por parte do empregador.

Da mesma forma, fornecerão as empresas, gratuitamente, os uniformes, fardamentos e outras peças de vestimentas obrigatórias, inclusive botas de borracha para uso nos locais de pisos encharcados.

Para guarda dos EPIs, uniformes e ferramentas, obriga-se a empresa a fornecer armário ou caixa individual com chave, sendo de responsabilidade do operário durante o expediente o material que lhe for entregue, e da empresa, após o encerramento do expediente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Quando das eleições, para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, obrigam-se as empresas, ao atendimento das seguintes disposições:

- a). O edital para inscrição às eleições da CIPA, deverá conter o local e o prazo para a inscrição dos candidatos concorrentes;
- b). A convocação das eleições será feita pelo empregador, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato anterior;
- c). Enviar ao Sindicato após a eleição, cópia da ata da posse da nova Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho do empregado, serão dedicadas tantas horas quanto necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também o programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido na empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade das empresas devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o período de gozo das férias do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos que contenham as disposições da Portaria MPAS N.º 3291, de 20.02.84, serão obrigatoriamente aceitos pelas empresas, obedecendo-se a seguinte ordem: Nas empresas que possuam serviços médicos ou odontológicos, credenciados ou conveniados, somente eles poderão emitir atestados que justifiquem ausências, faltas e atrasos; Serão também, obrigatoriamente aceitos, os atestados emitidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato Laboral.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO

Terão livre acesso, mediante prévia comunicação e autorização da empresa, os membros da Diretoria do Sindicato Operário, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, quando necessário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas obrigam-se a fornecer licença remunerada aos dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, da Entidade Sindical, e que porventura façam parte de seu quadro.

Esta licença será no máximo de 15 (quinze) dias por ano, limitando-se, entretanto, a liberação de até 03 (três) dirigentes de cada vez, por empresa, para atividades sindicais.

Especialmente, para os membros efetivos do Conselho Fiscal do Sindicato Operário, a licença remunerada será de 20 (vinte) dias por ano, respeitadas as demais disposições desta cláusula; neste caso, os vencimentos dos dirigentes sindicais serão pagos como se trabalhando estivessem.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545, parágrafo único da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades do sindicato operário, que serão recolhidas até o 10º dia do mês subsequente ao desconto. Os recolhimentos efetuados entre o 10º e o 20º dia, sofrerão multa de 10% (dez por cento), e os recolhidos a partir do 20.º dia, sofrerão a multa do artigo 600, e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários, que todos os trabalhadores sindicalizados sofrerão o desconto conforme abaixo, que os empregadores farão sobre o total da remuneração dos empregados. (artigo 457 da CLT), "per capita".

Considerando o princípio da razoabilidade conforme recomenda a legislação vigente, o desconto será devido por todos os trabalhadores sindicalizados, conforme determinação das Assembleias e com respaldo no art. 8º, IV da Constituição Federal, no percentual de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)** sobre o total da remuneração do salário já reajustado no mês de maio de **2016**.

Deste percentual, 0,5% (meio por cento), aplicado sobre a remuneração de cada trabalhador, corresponde a taxa assistencial que será repassada pelo Sindicato à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o inciso X, do artigo 8º Estatuto social desta entidade.

A empresa empregadora fará o referido desconto no mês de **agosto/2016**, ou, então, na data da rescisão contratual, e repassará à

tesouraria do Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT.

Não procedendo a empresa, o desconto na forma prevista nesta cláusula, não poderá mais fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores não recolhidos.

A fim de evitar-se duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da Entidade obreira.

O empregado que no mês do desconto estiver afastado por qualquer motivo, será efetuado desconto no retorno da sua atividade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, o direito de manter nas dependências das empresas, um Quadro de Avisos, em local a ser previamente escolhido entre as partes.

Somente serão afixados os avisos e ou boletins emitidos pela entidade representativa dos empregados, devidamente assinados por membro de sua Diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará ao Sindicato Operário, relação dos empregados que pagaram a Contribuição Sindical e Assistencial, contendo nome, salário, função e valor recolhido, no prazo de até 15 (quinze) dias após seu desconto em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, relação dos empregados demitidos e admitidos (cópia ou xerox da relação enviada ao Ministério do Trabalho), para fins estatísticos. Deverá o Sindicato Patronal fornecer cópia ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida entre as partes, a Comissão Paritária, já criada e que continuará a ter como objetivo, a solução de problemas e conflitos entre as categorias profissional e econômica, visando acima de tudo, o aprimoramento das relações entre capital e trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho instalarão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão de Conciliação Prévia - C.C.P. contados do registro desta CCT na DRT/PR.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA DO EMPREGADOR

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, pagará o empregador diretamente ao empregado, multa equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUANTIDADE DE MULTAS

A multa acima prevista (cláusula 45) incidirá uma por Convenção violada limitadas estas multas, a um máximo de 04 (quatro) Convenções Coletivas de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Comprometem-se as partes a renegociar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de alteração na legislação vigente ou na situação econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTACIONAMENTO

Obrigam-se as empresas, desde que tenham espaço físico pertinente, a manterem nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LAZER

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, desde que sua área física permita, proporcionarão local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas obrigam-se, em (05) cinco dias úteis, a preencher, os formulários da Previdência Social, de seus empregados e ex-empregados, toda vez que se fizer necessário, sob pena de ressarcimento dos prejuízos que causar pelo atraso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE CONVENÇÕES PARA PROCESSOS

Fica dispensada a autenticação de cópias de Convenções, Termos Aditivos, juntadas às reclamações trabalhistas, pelas partes. No caso de serem exigidas pelas partes, haverá por depósito feito pelos Sindicatos convenentes, um exemplar da CCT e dos Termos Aditivos, junto à Mesa da Sala de Audiências da MM. Vara do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro de União da Vitória, com preferência sobre qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENTIDADES INTEGRANTES DESTA CCT

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS, CPF n. 177.734.749-15, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO RAMTHUN, CPF n. 339.538.809-34 e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIA DE IRATI, CNPJ n. 78.149.218/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTANISLAU FILLUS, CPF n. 286.028.709-49.

GERALDO RAMTHUN
Presidente
FED DOS TRABS NAS INDS DA COUST E DO MOB NO EST DO PR

ESTANISLAU FILLUS
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIA DE IRATI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA CCT 2016/2017 - STICMUVA X PATRONAL IRATI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.